

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO - CAAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno desta entidade;

- Considerando decisão proferida em Reunião do dia 16/06/2025 sobre a necessidade de manutenção do auxílio funeral;
- Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos para a concessão do referido auxílio funeral, tendo em vista, seu caráter assistencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o benefício do auxílio funeral no âmbito da CAAMA, que será concedido ao dependente devidamente comprovado do advogado falecido, nos termos dessa Resolução;

Art. 2º. O auxílio funeral caberá aos advogados (as) e estagiários (as) devidamente inscritos na OAB/MA.

Art. 3º. O benefício do Auxílio Funeral será concedido pela CAAMA de acordo com a disponibilidade financeira e análise do preenchimento dos requisitos elencados nesta resolução;

Parágrafo 1º. Receberá o benefício do auxílio funeral o dependente do advogado, devidamente comprovado, que tenha solicitado dentro do prazo de até 90 dias da data do falecimento do advogado, sob pena de prescrição;

Parágrafo 2º. O valor do benefício funeral será de 1 (uma) anuidade.

Parágrafo 3º. O requerente deverá comprovar renda de até 3 (três) salários mínimos;

Parágrafo 4º. Para concessão do benefício do auxílio funeral deverá apresentar junto ao requerimento os seguintes documentos:

- Cópia da carteira da OAB/MA do falecido;
- Cópia do documento do requerente/ dependente do falecido;
- Declaração da tesouraria de quitação de débitos do ano de falecimento;
- Comprovante de pagamento do ano do falecimento;
- Cópia da certidão de óbito;
- Comprovante de renda do requerente (declaração de IR);

☎ 98 99103-0017

cabinete@caama.org.br
caama.org.br

Sede OAB/MA - 3. Andar | Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, N. 01 - CEP: 5075-900 - Colômbia - São Luís, MA - Brasil



CAAMA 80
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

- Declaração de próprio punho de renda familiar;
- Dados bancários para depósito do pagamento, em caso de deferimento.

Art. 3º. O requerimento solicitado terá o prazo de 30 dias para análise e deverá ser endereçado ao Presidente da CAAMA;

Parágrafo único – Em caso de ausência de algum dos documentos necessários à concessão do benefício, o mesmo será indeferido.

Art. 4º. Para o recebimento do auxílio funeral é necessário que o advogado falecido esteja adimplente com suas obrigações financeiras até a data do seu falecimento.

Art. 5º. Em caso de deferimento, o pagamento será concedido no mês subsequente ao deferimento, de acordo com disponibilidade financeira.

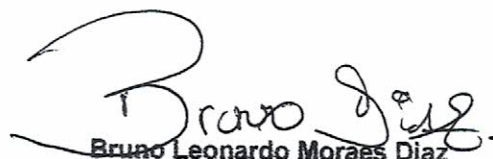
Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

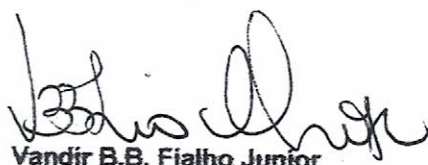
Parágrafo único – Fica revogada todas as disposições anteriores.

Publique-se e
Cumpra-se

São Luís, 17 de junho de 2025


Gustavo Mamede Lopes de Souza
Presidente


Bruno Leonardo Moraes Diaz
Vice-Presidente


Vandir B.B. Fialho Junior
Secretário-Geral


Polyana Barata
Secretária Geral Adjunta


Teresinha Marques Vale
Tesoureira

☎ 98 99103-0017

cabinecaama.org.br
caama.org.br

Sede: DAB/MA - D. Andor | Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, N.º 4 - CEP 65076-300 - Colinas - São Luís, MA - Brasil